

**LEI Nº 620/2008.**

**Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Abreu e Lima, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios técnicos e administrativos, para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2º.** Para finalidade desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por objetivo prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações cabendo-lhe:

- I – Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV – Elaborar plano de ação anual visando ao atendimento das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

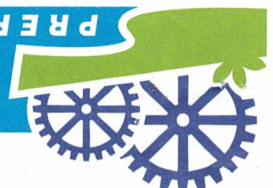


- V – Prever recursos orgânicos próprios, necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através de mídia local;
- XIII – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV – Comunicar aos órgãos competentes, quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV – Implantar programas de treinamento para voluntários;

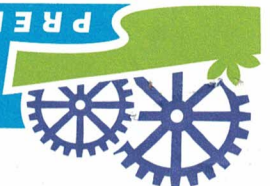
Rumo ao Desenvolvimento

**ABREU E LIMA**

PREFEITURA







XVI - Instuir e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situaes de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XVIII - Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC - Núcleos Comunitários de Defesa Civil - nos bairros e distritos;

XIX - Exercer outras atividades inerentes à Defesa Civil.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º.** O Conselho promoverá junto às comunidades e unidades escolares do município, noções gerais sobre o procedimento de Defesa Civil, através de simpsios, palestras, etc.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Prefeito do Município, Vice - Prefeito do Município, todos os Secretários e diretores municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para prestar serviços em caráter gratuito, considerado de alta relevância.

**Art. 7º.** Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the official responsible for the document.



**Art. 8º.** A presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será exercida por designação do Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente, organizar as atividades a ela inerentes.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil, em condições normais, reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, devendo serem lavradas atas de suas reuniões.

**Art. 10.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único:** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante à coletividade.

**Art. 11.** O presente diploma legal será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 006/2002.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2008.

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**

Prefeito